



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 211 de 14 de março de 2017.



<http://coutomagalhaes.to.gov.br/>

Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 1 de 7

## Sumário

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2021. ....	2
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto</b> .....	5
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 .....	5
<b>Secretaria Municipal de Finanças</b> .....	6
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2021. ....	6
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	7
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2021. ....	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Couto Magalhães garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.coutomagalhaes.to.gov.br/>

Certificado por Graciene Rodrigues Pereira Rabello





### DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Couto Magalhães/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**, no uso das suas atribuições que lhe confere os Artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o estado de pandemia Novo Coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020;

**Considerando** a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA emitida pelo Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus do município de Couto Magalhães/TO, por meio de reunião realizada na data de 13 de abril de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais considerados como serviços essenciais, limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único:** São considerados como serviços essenciais (farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, casas de carne, peixarias, padarias e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada, fornecimento de internet, serviços funerários, e serviços de manutenção de atividades essenciais).

**Art. 2º.** Ficam suspensos a todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, dentre eles (bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências, churrascarias, pizzarias, restaurantes e similares), o consumo de bebidas alcoólicas no local, nos espaços públicos e em qualquer entorno do estabelecimento comercial, industrial e de serviços, ficando estes autorizados apenas a comercialização por meio de delivery (entrega em domicílio) e drive thru (entrega no carro) **até as 19 horas**.



**Art. 3º.** Ficam autorizados a todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, dentre eles (bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências, churrascarias, pizzarias, restaurantes e similares), o consumo de alimentos no local, nos espaços públicos e no entorno do estabelecimento comercial, industrial e de serviços, **até às 23 horas**.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais não poderão no período mencionado no *caput* deste artigo promover eventos, shows, ou festas, devendo obedecer às condições estabelecidas neste decreto, podendo funcionar **até as 23:00 horas** improrrogavelmente, mantendo todos os protocolos de higiene e distanciamentos.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que fornecem alimentos, devem restringir o atendimento ao número de clientes que não supere a 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento, ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- I – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- II – higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- III - distribuição de mesas com no máximo duas cadeiras por mesas;
- IV – disponibilização, preferencialmente, utensílios descartáveis, tais como copos e talheres, aos clientes.
- V - utilização de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- VI - disponibilização de álcool 70% nas mesas para os clientes, e funcionários;

**Art. 5º.** Ficam suspensos o transporte público de feirantes.

**Art. 6º.** Ficam suspensos os serviços de próteses dentárias.

**Art. 7º.** Ratifica-se o distanciamento nas reuniões/cultos religiosos, missas, com 30 % da capacidade máxima da lotação do local, com uso obrigatório de máscaras, álcool gel, em local arejado com portas e janelas abertas e horário reduzido dos cultos e missas ao máximo de 60 minutos, limitadas a duas reuniões/cultos religiosos e ou missas semanais, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**.



**Art. 8º.** Ratifica-se a obrigatoriedade da utilização do uso de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**Art. 9º.** Ratifica-se a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, eventos esportivos, balneários e casas de praia em que ocorram aglomeração de pessoas, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**Art. 10.** O descumprimento das normas contidas neste Decreto, implica em multa, e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Fiscalização de Posturas e Fiscalização Sanitária. Podendo ser realizada também pelas Polícias Militar e Civil, sendo que os infratores estarão sujeitos a multas, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

§ 1º. No caso de descumprimento o infrator responsável pelo estabelecimento estará sujeito a:

- I - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Multa de R\$ 600,00, se reincidente; e
- III - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º. No caso de descumprimento o infrator que não estiver usando máscara estará sujeito a:

- I - Multa de R\$ 50,00;
- II - Multa de R\$ 100,00, se reincidente; e
- III - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 3º - A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se às disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 15 de abril de 2021.

**Júlio César Ramos Brasil**  
Prefeito Municipal



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES-TO, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, pertinente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conclusão da Escola Municipal 06 salas de Aula no Setor Morada do Sol. A abertura será dia 04/05/2021 às 09:30 horas. O edital estará disponível no Departamento de Licitações na Rua 05, Nº 963 – Centro, telefone (63) 3468-1296, [www.coutomagalhaes.to.gov.br](http://www.coutomagalhaes.to.gov.br), e-mail [cplcoutho2014@gmail.com](mailto:cplcoutho2014@gmail.com).

Couto Magalhães, 15 de abril de 2021.

SIMONE DA SILVA FERNANDES  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza viagem do servidor  
(a), conceder diárias e dá  
Outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Couto Magalhães**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido pelo Decreto nº 03/2015 de 03/05/2015;

**Considerando** a necessidade de deslocamento do(a) Servidor(a) **Guilherme Lopes da Silva**, matrícula nº2356 lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com o cargo de Secretário de Finanças, para viagem com destino a Colmeia e Guaraí -TO.

### RESOLVE:

- I- Autorizar ao Senhor **Guilherme Lopes da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a dirigir-se à Viagem a Colmeia e Guaraí -TO, em Colmeia no dia 14 e 15 de março de 2021 no Banco Brasil solicitar a reativação de conta, fazer cadastro de limite. No dia 14 de abril viagem a Guaraí na caixa econômica federal protocolar ofício solicitando a nova relação de consignado fazer a atualização do aplicativo Govconta. nos dias 14 e 15 de abril de 2021.
- II- Conceder a servidor acima mencionado 01 (uma) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.
- III- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

**JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**

Prefeito Municipal



### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza viagem do servidor  
(a), conceder diárias e dá  
Outras providências.”

**O Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Couto Magalhães**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido pelo Decreto nº 03/2015 de 03/05/2015;

**Considerando** a necessidade de deslocamento do Servidor Venuzan Gomes Alves, lotado no Fundo Municipal de Saúde com o cargo de Motorista na matrícula nº283, para viagem com destino a Araguaína /TO.

#### **RESOLVE:**

- I- Autorizar ao Senhor **Venuzan Gomes Alves**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista deste Município, a dirigir-se à cidade de Araguaína -TO, levar paciente João Rosa Campos, Wesley Reis dos Santos, e sua respectiva acompanhante, para realizar consultas especializadas em Araguaína -TO. no dia 14 de abril de 2021.
- II- Conceder a servidor acima mencionada ½ (meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.
- III- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

**Uelder Fernandes da Silva**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães -TO